



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(DO Sr. RICARDO IZAR)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 2º. O art. 32 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

Pena- reclusão, de um ano a cinco anos, e multa“ (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pena aplicada atualmente, de caráter muito brando, não tem inibido os delitos cometidos contra animais, e desde que entrou em vigor em 1998, não foi possível evitar o aumento de crimes que acometem a fauna brasileira de maneira crescente, sendo ela silvestre ou doméstica.

